



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

---

**PROJETO DE LEI N° 053/2025**

**Dispõe sobre a concessão excepcional de crédito adicional no auxílio-alimentação aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, no exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada, em caráter **excepcional, transitório e não continuado**, a concessão de **crédito adicional no auxílio-alimentação**, exclusivamente aos **servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO**, no mês de dezembro de 2025.

**Art. 2º** - O crédito adicional de que trata esta Lei:

I – Será pago acrescido no **auxílio alimentação** já instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal por meio das Leis n. 619/2019 e Lei n. 118/2025;

II – O acréscimo será no valor **individual máximo de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** por servidor e vereador;

III – Possui **natureza indenizatória**, não se incorporando à subsídio, remuneração, vencimentos, proventos ou pensões;

IV – Não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem funcional, previdenciária ou trabalhista.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo**, por remanejamento no orçamento vigente, na programação abaixo, observados a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**SUPLEMENTAR**

Fonte de Recurso	Ficha	PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	Crédito Suplementar Adicional
	8	01.031.0001.2001	33.90.46.00	R\$61.967,42
	<b>TOTAL</b>			R\$61.967,42

Fonte de recursos para cobertura.



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

Fonte de Recurso	Ficha	PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	Crédito Suplementar Adicional
	1	01.031.0001.2001	31.90.11.00	R\$13.350,97
	2	01.031.0001.2001	31.90.13.00	R\$8.148,85
	4	01.031.0001.2001	31.90.94.00	R\$2.792,26
	5	01.031.0001.2001	31.91.13.00	R\$6.983,15
	9	01.031.0001.2001	33.91.97.00	R\$570,64
	15	01.031.0001.2002	33.90.39.00	R\$3.869,58
	16	01.031.0001.2002	33.90.48.00	R\$4.647,67
	20	01.031.0001.2002	44.90.52.00	R\$21.604,30
	<b>TOTAL</b>			R\$61.967,42

**Art. 4º** - A concessão prevista nesta Lei **não gera direito adquirido**, não se estende a exercícios financeiros futuros e **não caracteriza revisão geral de remuneração**.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos financeiros restritos ao exercício de 2025**.

Alvorada do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2025.

---

**Diego Ueslei de Souza**  
Presidente -CMAO

**Adãozinho Moura dos Santos**  
Vereador- PL

**Aldione de Andrade Santos**  
Vereador-PL

**Ederson da Silva Araújo**  
Vereador- PODEMOS

**Geraldo da Vitória**  
Vereador-PODEMOS

**Mailson de Oliveira**  
Vereador-UNIÃO BRASIL

**Oscar de Oliveira Porto**  
Vereador- PL

**Osmar de Jesus Gonçalves**  
Vereador- PODEMOS

**Uelinton de Oliveira Rosa**  
Vereador- UNIÃO BRASIL



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar, de forma **excepcional e pontual**, a concessão de crédito adicional no auxílio-alimentação aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, exclusivamente no mês de dezembro de 2025.

A proposta foi estruturada **em conformidade com a Constituição Federal**, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e responsabilidade fiscal, bem como com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Destaca-se que:

- possui **natureza indenizatória**, não se incorporando à remuneração ou subsídio;
- não cria despesa continuada nem direito adquirido;
- observa rigorosamente a **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

A medida visa reforçar, de forma moderada e juridicamente adequada, o auxílio-alimentação no período de maior demanda familiar, **sem configurar abono natalino, gratificação ou aumento remuneratório disfarçado**.

Diante disso, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação do Plenário, confiante em sua legalidade e pertinência administrativa.

---

**Diego Ueslei de Souza**  
Presidente -CMAO

**Adãozinho Moura dos Santos**  
Vereador- PL

**Aldione de Andrade Santos**  
Vereador-PL

**Ederson da Silva Araújo**  
Vereador- PODEMOS

**Geraldo da Vitória**  
Vereador-PODEMOS



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

---

**Mailson de Oliveira**  
Vereador-UNIÃO BRASIL

**Oscar de Oliveira Porto**  
Vereador- PL

**Osmar de Jesus Gonçalves**  
Vereador- PODEMOS

**Uelinton de Oliveira Rosa**  
Vereador- UNIÃO BRASIL